



**LEI Nº 2.130, 03 DE SETEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

***DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 099/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 16/12/2019;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 099/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 099/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

**DECRETA E PROMULGA A LEI 2.130 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Município de Macaíba e dá outras providências.**

Art. 1º. No ato de contratação com o Município de Macaíba, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e dos decretos federais a seguir relacionados, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência:

I – Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II – Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

---

III – Decreto 5.452, de 1º/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), especificamente nos artigos com redação introduzida pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000, que dispõem sobre a contratação de aprendizes.

§ 1º. Estão abrangidos pelo disposto no *caput* todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. A exigência prevista no *caput* somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

§ 3º Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no *caput*, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos mencionados.

Art. 2º. A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meios:

I – documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II – relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

III – documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;

IV – declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

§ 1º. No decorrer da vigência do contrato a empresa se compromete a renovar a informação mencionada no *caput* e apresentar os documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

Art. 3º. Caso determinada empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Município poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º, para isso fundamentando tal excepcionalidade.

Art. 4º. O Município deve dar ciência expressa às empresas quanto às exigências contidas na presente Lei, antes de iniciado o processo de contratação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

**Marijara Luz Ribeiro Chaves**  
**Presidente da Câmara Municipal de Macaíba**